



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 568, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PUBLICADO EM:

13/05/25
[Assinatura]

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher – Programa “Mulher Empreendedora” – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMO. Sr. WAGNE COSTA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher denominado Programa “Mulher Empreendedora”, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural das mulheres empreendedoras deste Município, garantindo-lhes o protagonismo estratégico na construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entendem-se como iniciativas para o Empreendedorismo da Mulher os projetos que incentivem a abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras inseridas ao mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacarem no mercado competitivo, que, além de oferecer oportunidades, também gera abertura de novas empresas em diferentes setores da economia local.



**ELDORADO
DO CARAJÁS**

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Rua Rio Vermelho, Esquina com Belo Horizonte
Centro, -km 100 – CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O programa instituído por esta Lei visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

I - elevar a mulher à condição de líder empreendedora, sensibilizando-a quanto as oportunidades de negócios e de mercado;

II - fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização;

III - promover parcerias com universidades locais e regionais, por meio dos programas de extensão para a capacitação das mulheres empreendedoras;

IV - estabelecer parcerias com entidades sem fins lucrativos, visando receber recursos para potencializar as ações do programa, provenientes de emendas parlamentares, sejam elas municipais, estaduais ou federais;

V - garantir, nos termos desta Lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso ao crédito e à difusão de tecnologias;

VI - desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias da Administração Pública municipal, para assim facilitar o acesso e a criação de novas empresas locais;

VII - auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VIII - difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;

IX - promover a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócios;



**ELDORADO
DO CARAJÁS**

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Rua Rio Vermelho, Esquina com Belo Horizonte
Centro, -km 100 - CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete do Prefeito

X - promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para o Município; e

XI - garantir a equidade de gênero nos espaços de capacitação, eventos e oportunidades geradas pelo programa.

Art. 3º Os recursos utilizados para a execução desta Lei poderão vir de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, bem como de dotações originadas de emendas orçamentárias impositivas municipais, ou através de parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, jurídico, de capacitação das mulheres empreendedoras, ficando a cargo do órgão municipal condutor do programa, ao qual também incumbirá a fiscalização do oferecimento de cursos.

Art. 4º As diretrizes dos cursos de capacitação das mulheres empreendedoras ficarão a cargo do órgão municipal condutor do programa, ao qual também incumbirá a fiscalização do oferecimento dos mesmos, que poderão ser feitos em parceria com estabelecimentos de ensino locais e regionais.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber.

- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 12 de maio de 2025; 45º da Fundação e 34º da Emancipação.


WAGNE COSTA MACHADO

Prefeito Municipal



**ELDORADO
DO CARAJÁS**

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Rua Rio Vermelho, Esquina com Belo Horizonte
Centro, -km 100 - CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA.